

Mensagem nº 004/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 004/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário c de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em <u>regime de Urgência Especial</u>.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de fevereiro de 2021

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Município de

Projeto de Lei nº 004/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Operador de Máquinas e 03 (três) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dilações das prorrogações dos contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:
- I 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
 - II 03 (três) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º As dilações das prorrogações dos contratos, descritas nos incisos do artigo 1º serão efetivadas por intermédio de Termo Aditivo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

- **Art. 3º -** As remunerações pagas pelos serviços de que trata os incisos do artigo 1º obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.
- Art. 4º As dilações das prorrogações dos contratos, de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência de:

- 01 (um) Operador de Máquinas, sendo que a prorrogação do contrato do Sr. Dinael Rodrigues Hein tem previsão de término para o dia 14 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1439/2020;

- 03 (três) Operários, sendo que as prorrogações dos contratos do Sr. Adilson Duarte, Sr. Jorcelino Tech e do Sr. Nilson Valdeni Rocha tem previsão de término para o dia 14 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1439/2020.

Considerando que os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal não podem parar, tendo em vista que a mesma é responsável pela limpeza e conservação de ruas, praças, prédios públicos, escoamento das redes pluviais, entre outros, se torna de extrema necessidade as dilações das prorrogações dos contratos dos Operários e do Operador de Máquinas, pois estes não apenas facilitam o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área operária é de suma importância para a execução prática dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de obras e demais serviços correlatados.

Não obstante, por ser este um serviço que não pode ficar estagnado, e devido não obter vacância destes cargos, que é uma das ressalvas do art. 8º da LC 173/2020 para ocorrer a admissão e contratação de pessoal, uma forma mais célere é a dilação da prorrogação desses contratos.

Frente ao exposto e certo da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a autorização para dilações das prorrogações dos contratos destes profissionais para possibilitar a continuidade do atendimento prestado, que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Segue anexa, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito. em 08 de fevereiro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI № 04/2021

DATA: 08/02/2021

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO № 02/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilações das prorrogações dos contratos em vigência, , na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) operador de máquinas, e 03(três) operá ios

VIGÊNC	
** A IQLIAC	CIA DAS DESPESAS
Início	Fim
	Acin

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO - (Art. 37, IX, CF/1988)

Natureza	Nome da Conta	2021		2022		2023	
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$	57.200,00	R\$	57.200,00	R\$	57.200,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	12.584,00	R\$	12.584,00	R\$	12.584,00
TOTAL		R\$	69.784,00	R\$	69.784,00	R\$	69.784,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	980-2007 pro-9846	cimo estimado Despesas (A)	201	rçamento do Município (B)	Impacto	
2021	R\$	69.784,00	R\$	17.900.000,00	0,39%	
2022	R\$	69.784,00	R\$	18.150.000,00	0,38%	
2023	R\$	69.784,00	R\$	18.350.000,00	0,38%	

95-1

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)		Evolução %	8 82255	DESPESAS COM PESSOAL			
			da RCL	Em R\$		% s/ RCL		
2017	R\$	13.257.258,00	5,47%	R\$	7.174.273,07	50,88%		
2018	R\$	13.856.333,12	4,52%	R\$	6.513.246,19	49,13%		
2019	R\$	16.999.202,74	22,68%	R\$	7.043.567,42	41,43%		
2020	R\$	18.706.320,13	10,04%	R\$	7.764.615,40	41,51%		
2021	R\$	18.901.342,16	1,04%	R\$	7.848.321,12	41,52%		
2022	R\$	19.125.412,36	1,19%	R\$	8.213.412,16	42,95%		
2023	R\$	19.342.359,42	1,13%	R\$	8.213.412,16	42,46%		

Sentinela do Sul, 08 de fevereiro de 2021

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal de

Sentinela do Su√

Contador José Marcio Boeira de Souza

CRCRS 069592/0-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1°, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000,considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes,objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmosconstituem meras referências, não representando, portanto em limite para aprogramação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1449/2020) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1°, inciso II da Leicomplementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando adespesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por créditogenérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e arealizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites noexercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquientendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal,tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 08/02/2021		500000000000000000000000000000000000000	isApurado o Estudo	Valores Autorizados por lei desde 08/02/2021	Diferença apurada até o estudo n.º 02		
3.1.90.11	R\$	336.545,43	R\$	336.545,43	0	R\$	336.545,43	
3.1.90.13	R\$	74.039,99	R\$	74.039,99	0	R\$	74.039,99	
	R\$	410.585,42	R\$	410.585,42	0	RS	410.585,42	

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e cacargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em RS 410.585,42 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais

5

com quarenta e dois centavos) , este valor representa a somatória do estudo 01 (R\$ 340.801,42) e o estudo 02 (R\$ 69.784,00).

Sentinela do Sul (RS) 08 de fevereiro de 2021

José Flávio Kaphaelli Trescastro

Prefeito Municipal de Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza

CRCRS nº 069592/O-1